



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

REF: Pregão Eletrônico nº 064/2021

Objeto: Aquisição e fornecimento parcelado de GLP – gás liquefeito de petróleo para abastecimento da usina de asfalto de propriedade deste município.

**Assunto: Arquivamento**

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

*Considerando* que, a pregoeira conduziu o pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 026/2020 nos demais dispositivos relativos e pelas disposições fixas em edital;

*Considerando* que, apenas 01 (uma) empresa participou do certame, qual seja: **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.237.583/0045-88.

*Considerando que*, a administração não pode contratar com empresa que inobservar as regras editalícias, em especial ao que atine a comprovação de sua habilitação, o que fora constatado da empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.237.583/0045-88, haja vista que a empresa em apreço não colacionou documentação insculpida em edital, dentre demais inobservâncias, tal fato obstou a persecução do certame e, conseqüentemente, não houver sequer a habilitação da mesma, motivo pelo qual foi constatado o fracasso do procedimento;

Nesse Sentido, ainda reputo que, ante ao fato da empresa suso aludida ser a única participante do certame em comento, fora disponibilizado prazo de 08 (oito) dias para que a empresa comprovasse sua habilitação nos termo do excerto supra, com arrimo do §3º do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 48 da Lei N° 8.666/93, entretanto a empresa não comprovou a habilitação no prazo estipulado.

*Considerando* que, o pregão restou fracassado, haja vista que a única empresa participante do procedimento não atendeu aos critérios mormente ao Edital da presente licitação;

*Considerando*, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **ENCERRAR E ARQUIVAR o Pregão Eletrônico 064/2021, no estado em que se encontra, por restar fracassado, haja vista a desclassificação da única empresa participante.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 07 de Janeiro de 2022.

**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito Municipal**